



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 72 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
Fax (016) 826-0753

Fis.

Auto n.º

Visão

LEI Nº 3167

De 31 de maio de 2001

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, que Cria o Conselho Municipal de Educação de Orlandia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei e etc.,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, alínea “d” do inciso II, alínea “a” do inciso III e inciso IX, da Lei Municipal nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, que “Cria o Conselho Municipal de Educação de Orlandia e dá outras providências”, passam a vigor com as seguintes redações.

“ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Orlandia, órgão normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do município, competindo-lhe especificamente

...
II - ...

- d) acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do programa de renda mínima - Bolsa - Escola no Município.

...
III - ...

- a) a apuração dos gastos do município no campo de ensino em creche, pré-escola, 1º grau, 2º grau, ensino especial e ensino profissionalizante;

...
IX - examinar a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres de cada Unidade da Rede de Ensino Municipal.

...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
Fax (016) 826-0753

Fis

Legislação

Visão

ARTIGO 2º - O artigo 2º, §§ 2º e 5º, da Lei Municipal nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, que "Cria o Conselho Municipal de Educação de Orlândia e dá outras providências", passam a vigor com as seguintes redações

"ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será paritário, tendo a seguinte composição:

Setor Público

- I - o dirigente do órgão de Educação da Prefeitura, que presidirá o Conselho;
- II - 1 (um) representante da educação municipal;
- III - 1 (um) representante da educação estadual;
- IV - 1 (um) Vereador representando a Câmara Municipal.

Setor Civil

- V - 1 (um) Educador de comprovada experiência, escolhido pelas instituições civis de educação;
- VI - 1 (um) representante das Sociedades Amigos de Bairros;
- VII - 1 (um) representante dos pais, das Associações de Pais e Mestres;
- VIII - 1 (um) representante indicado pelas associações de Profissionais de Orlândia (sindicato, associações de classe, etc.)

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, uma vez, por igual período.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente assumirá no lugar devendo ser indicado um novo suplente

ARTIGO 3º - O parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, que "Cria o Conselho Municipal de Educação de Orlândia e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - ..

Parágrafo único. O Presidente do Conselho só terá voto de qualidade."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-6753

Fls

Livre n.º

Visto

ARTIGO 4º - Permanecem vigendo com a mesma redação os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, que "Cria o Conselho Municipal de Educação de Orlandia e à outras providências".

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada em local próprio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelci Maria Silverio
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 023/01
Projeto de Lei nº 024